

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL



**Faculdade Municipal de Educação e
Meio Ambiente - FAMA**



**Civelândia - PR
2023**



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
A sustentabilidade e a Educação Ambiental na Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA	3
JUSTIFICATIVA	4
CAPÍTULO I	6
Das Disposições Iniciais	6
CAPÍTULO II	8
Dos Princípios	8
CAPÍTULO III	9
Dos Objetivos do Programa Institucional	9
CAPÍTULO IV	11
Dos Instrumentos	11
CAPÍTULO V	12
Da Comissão Permanente de Educação e Gestão Ambiental da FAMA	12
CAPÍTULO VI	13
Das Disposições Finais	13





INTRODUÇÃO

A sustentabilidade e a Educação Ambiental na Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA

É no município de Clevelândia – PR o local em que se encontra a Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA, Instituição Pública de Ensino Superior (IES). Clevelândia destaca-se por sua localização estratégica no sudoeste do Paraná próxima dos principais centros econômicos da região, como os municípios de Pato Branco – PR, Xanxerê – SC e até mesmo Chapecó – SC. A FAMA é vista como uma IES com viés socioambiental, reinserindo a comunidade local no mercado de trabalho com maior capacitação e reduzindo potenciais desigualdades socioeconômicas na região, mas também é caracterizada pelo vínculo ambiental, graças ao mecanismo de ICMS-Ecológico e manutenção das Unidades de Conservação de Clevelândia.

A FAMA está intimamente ligada às Unidades de Conservação do município, uma vez que estas áreas de proteção da biodiversidade geram repasses financeiros ao município, via ICMS-Ecológico. Dentre as aplicações dos recursos do ICMS-Ecológico destaca-se a manutenção da instituição FAMA, envolvendo seus mais de 250 alunos e seu corpo docente de mais de 25 professores (entre especialistas, mestres e doutores). Nesse sentido, a instituição atua de maneira integrada com a Secretaria Municipal de Meio de Ambiente da Prefeitura de Clevelândia na gestão ambiental das Unidades de Conservação do município, a saber: **(i)** Parque Natural Municipal Mozart Rocha Loures; **(ii)** Parque Natural Municipal Antônio Sansão Pacheco; e **(iii)** Parque Natural Municipal Tamarindo de Ávila e Silva.

A FAMA é a única Instituição de Ensino Superior pública de Clevelândia, oferecendo atividades articuladas de ensino, pesquisa e extensão, com foco para a interdisciplinaridade e transdisciplinaridade entre Educação e Meio Ambiente. A FAMA visa à formação de cidadãos críticos, autônomos e empreendedores, comprometidos com a sustentabilidade. Conforme aponta Leff (2000, p.60) o ambiente necessita de gerenciamento dos recursos naturais a partir de princípios que





fundamentam "a construção de uma racionalidade produtiva sobre bases de sustentabilidade ecológica e de equidade social". Na FAMA, as dimensões históricas, legais, contextuais e teórico–metodológicas têm como eixo transversal interdisciplinar a educação ambiental e a sustentabilidade, o qual norteia a proposta de ambientalização dos espaços formativos sustentáveis e a formação dos discentes desta IES.

JUSTIFICATIVA

A Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA, seguindo as orientações emanadas da Política Estadual de Educação Ambiental do Estado do Paraná e embasada na Deliberação n.º 04/2013, de 12 de novembro de 2013 do Conselho Estadual de Educação que estabelece as Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com fundamento na Lei Federal n.º 9.795/1999, Lei Estadual nº 17.505/2013 e Resolução CNE/CP n.º 02/2012, e ainda, na Deliberação n.º 02/2015 CEE/PR que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, procedeu à reestruturação de seus Projetos Políticos Pedagógicos constituindo como Eixo Central de cada curso a ambientalização dos Espaços Educativos Sustentáveis;

Considerando que a Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), estabelece em seu art. 6º que os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, são responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental; e estabelece, também, no inciso IX do artigo 2º, que a Educação Ambiental deve ser ministrada a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do Meio Ambiente;

Considerando que a Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.281, de 25 de junho de 2002, dispõe especificamente sobre a Educação Ambiental (EA) e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) como componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo;





Considerando que a Resolução n.º 2 do Conselho Nacional de Educação, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, incluiu os direitos ambientais no conjunto dos internacionalmente reconhecidos, e definiu que a educação para a cidadania compreende a dimensão política do cuidado com o meio ambiente local, regional e global;

Considerando a Agenda 21 Brasileira, cujo objetivo seis trata da educação permanente para o trabalho e a vida e prevê que é preciso "[...] converter os *campi* universitários em centros de referência, pesquisa e desenvolvimento, voltados para a capacitação em desenvolvimento sustentável, estimulando seus vínculos com os projetos de desenvolvimento regional, de combate à pobreza, de fortalecimento da identidade cultural e de implementação de projetos de interesse local;

Considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, que dispõe que “os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade”, sendo 17 ODS, dentre os quais a FAMA está fortemente relacionada: **(i)** Educação de qualidade (ODS 4); **(ii)** Trabalho decente e crescimento econômico (ODS 8); **(iii)** Redução de desigualdades (ODS 10); **(iv)** Cidades e comunidades sustentáveis (ODS 11); **(v)** Ação contra a mudança global do clima; Vida na água; Vida terrestre (ODSs 13, 14 e 15); e **(vi)** parcerias e meios de implementação;

RESOLVE:

Estabelecer o Programa Institucional de Educação Ambiental da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA.





CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Instituir o Programa Institucional de Educação Ambiental da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente de Clevelândia (PIEA-FAMA) com a definição, implantação e integração de princípios, objetivos, instrumentos, valores e práticas ambientais que enfatizam a preservação, a conservação, a sustentabilidade ambiental e o vínculo ecológico-financeiro entre os Parques Naturais Municipais de Clevelândia e a IES a serem observadas nos segmentos administrativos, de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 2º Para fins deste Programa Ambiental, considera-se:

1. Aperfeiçoamento Contínuo: melhoria constante da performance ambiental;
2. Unidade de Conservação: segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) é o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias de proteção;
3. Unidade de Proteção Integral: com a finalidade de preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos recursos naturais, e por isso as regras e normas são restritivas. Pertencem a esse grupo a categoria dos Parques, representado pelos Parques Naturais Municipais de Clevelândia;
4. Área de Preservação Permanente: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;





5. Desenvolvimento Sustentável: desenvolvimento que equilibra as necessidades da geração atual garantindo às gerações futuras condições socioambientais de satisfazerem as suas próprias necessidades. Concilia desenvolvimento econômico com redução de mazelas sociais como: pobreza, insegurança alimentar e marginalização de classes sociais, ao mesmo tempo que deve permitir a reinserção ao mercado de trabalho com qualificação acadêmica, superar desigualdades e garantir o bem-estar atual e o das futuras gerações. Deve, contudo, assegurar o equilíbrio da capacidade planetária e proteger a sociobiodiversidade. O desenvolvimento sustentável ainda pode ser entendido em suas três dimensões -- econômica, social e ambiental --, que devem ser analisadas de forma equilibrada e integrada;
6. A Educação Ambiental compreende os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade;
7. Precaução: implementação de medidas antecipadas contra riscos potenciais que, de acordo com o estado anual de conhecimento, não podem ser identificados;
8. Prevenção: adoção de medidas capazes de prevenir, eliminar ou atenuar os efeitos negativos das intervenções no ambiente;
9. Preservação ambiental: compreende a proteção da natureza, independentemente do interesse utilitário e do valor econômico que possa conter. Visa à integração e à perenidade ambiental, sendo necessária quando há risco de perda da biodiversidade, seja de uma população, de uma comunidade, de um ecossistema ou de um bioma como um todo;
10. Conservação ambiental: proteção dos recursos naturais, com a utilização racional, garantindo sua sustentabilidade e existência para as futuras gerações;





11. Qualidade Ambiental: controle de *proxis* ambientais, seja antrópicas ou naturais. As ações antrópicas e as transformações naturais podem provocar a degradação da qualidade ambiental estabelecida em um local (ecossistema);
12. Transparência: disponibilização de dados com acesso fácil e didático.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Art. 3º São princípios do Programa Institucional de Educação Ambiental da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA, conforme preconizado pelo Conselho Estadual de Educação Ambiental do Paraná (Deliberação 04/2013):

1. Reconhecimento da comunidade como sujeito de direito, ampliando e integrando o âmbito dos direitos humanos, na perspectiva da sustentabilidade;
2. Integração das políticas públicas das áreas de educação, meio ambiente, saúde, agricultura, saneamento ambiental, turismo, cultura, desenvolvimento urbano, assistência social, segurança pública entre outras;
3. Fortalecimento do papel social da IES como espaço educador sustentável, a partir de sua atuação nos territórios físicos e ambientais, como instrumento de articulação e transformação social;
4. Participação e controle social das políticas públicas como mecanismos de acompanhamento e monitoramento dos resultados das ações de Educação Ambiental;
5. Articulação entre o Ensino Superior e a Educação Básica, integrando ações no âmbito do Ensino, Pesquisa e Extensão, visando a formação inicial e continuada;
6. Desenvolver ferramentas e institucionalizar políticas, por meio do Ensino, Pesquisa e Extensão, para subsidiar tomadas de decisão frente aos problemas socioambientais;





7. Basear-se nos princípios da precaução e prevenção;
8. Aperfeiçoamento contínuo do planejamento institucional acerca da Educação Ambiental, com envolvimento inclusivo e participativo;
9. Constituição de redes de ações socioambientais para divulgar, fortalecer e socializar práticas educativas que resultem em processos para a formação e desenvolvimento local, regional, estadual, nacional e global;
10. Vincular todas as ações da IES indicando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos do Programa Institucional

Art. 4º O Programa Institucional de Educação Ambiental da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente (FAMA) busca definir as diretrizes as quais a IES irá se apoiar no seu gozo de funcionamento, incidindo sobre a tríade de Ensino, Pesquisa e Extensão. As atividades da FAMA deverão sempre considerar a sustentabilidade e objetivos ODS, sem deixar de avaliar e manter a preservação e conservação ambiental, do equilíbrio ecológico e considerando a prevenção e precaução frente a potenciais distúrbios. O Programa também considera a relevância e a indissociabilidade dos Parques Naturais Municipais de Clevelândia com a FAMA. Nesse sentido, os objetivos são:

1. Proteger suas Unidades de Conservação de Proteção Integral – Parques Naturais Municipais – e as demais áreas ambientalmente representativas, reforçando a indissociabilidade das áreas protegidas com a instituição;
2. Promover auxílio técnico em casos de recuperação ambiental em áreas degradadas no Município de Clevelândia;
3. Fortalecer e manter estratégias e práticas sustentáveis dentro da IES e no Município de Clevelândia;





4. Adotar medidas sustentáveis em eventuais construções, reformas e quaisquer intervenções feitas pela IES;
5. Providenciar descarte correto de resíduos e fortalecer a economia circular dentro da instituição;
6. Propor alteração do sistema de energia da FAMA para fotovoltaico, além da instalação de iluminação por sensores de movimento em áreas específicas da instituição (banheiros, biblioteca, corredores etc. a partir de 2023);
7. Manter a organização anual da Semana do Meio Ambiente como estratégia de educação continuada para a comunidade acadêmica e externa, além de contribuir para a discussão com a sociedade sobre a relevância das ações de cunho ambiental da FAMA;
8. Esforço contínuo para a conversão e digitalização da maior parte do acervo documental da IES;
9. Elaborar campanhas de conscientização semestralmente, visando a redução de consumo de papel, toners, excesso de impressões, além da destinação correta de resíduos, especialmente separando os materiais recicláveis;
10. Manutenção da página institucional com links de acesso para as atividades realizadas nos Parques Naturais Municipais, publicações de docentes e das ações de cunho socioambiental da Instituição;
11. Reduzir drasticamente o uso de embalagens plásticas descartáveis na IES, fornecendo canecas para substituição de copos plásticos descartáveis, além de destinar corretamente os resíduos gerados;
12. Fomentar a cultura ambiental na comunidade universitária e municipal;
13. Manter práticas sustentáveis em uso, bem como capacitar os colaboradores da IES para que desenvolvam hábitos sustentáveis condizentes com o Programa de Educação Ambiental;
14. Desenvolver oficinas de Educação Ambiental direcionadas aos colaboradores da IES para fomentar o uso de práticas relacionadas à temática de conservação ambiental, pensando no meio ao qual estamos inseridos;





15. Desenvolver e formular ações ambientais educativas em conjunto com os estudantes da FAMA, visando um processo participativo, que ocorrerá por meio de intervenções na comunidade escolar, bem como na cidade de Clevelândia.

CAPÍTULO IV

Dos Instrumentos

Art. 5º São instrumentos do Programa Institucional de Educação Ambiental da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

1. Grupos de Pesquisa, como AMADURECER – FAMA, assim como todos projetos, núcleos acadêmicos, atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão que trabalham com a temática de Educação Ambiental e Sustentabilidade;
2. A organização anual da Semana do Meio Ambiente da FAMA;
3. As legislações e normativas externas e internas;
4. O Plano Político Pedagógico Institucional da FAMA;
5. A cooperação interinstitucional como subsídio para conservação, sustentabilidade e Educação Ambiental;
6. A identificação de quaisquer atividades dentro do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030;
7. As pesquisas vinculadas aos Parques Naturais Municipais;
8. A divulgação transparente dos repasses de ICMS-Ecológico à comunidade acadêmica e externa, assim como a justificativa de aplicação do montante utilizado;
9. A reaplicação potencial do excedente arrecadado anualmente com os repasses de ICMS-Ecológico para atividades voltadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Ambiental e Sustentabilidade.





CAPÍTULO V

Da Comissão Permanente de Educação e Gestão Ambiental da FAMA

Art. 6º Os membros do órgão colegiado, consultivo e assessor da administração da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente, têm as seguintes atribuições

1. Sugerir, indagar e questionar programas, ações e políticas institucionais para que considerem os aspectos de Educação Ambiental e sustentabilidade;
2. Sempre revisar e atualizar o Programa Institucional de Educação Ambiental da FAMA;
3. Representar a FAMA quanto a material de competência ambiental, sejam elas entrevistas, reportagens, convites para participação de eventos entre outros;
4. A comissão deverá ser definida no início do ano letivo, com validade de 2 anos do comitê;
5. Deverá prezar obrigatoriamente pela transparência de dados, informações, gastos, decisões e deliberações, podendo ter um canal no próprio site da Instituição;
6. Os relatórios anuais das Tábuas de Avaliação serão transmitidos ao grupo para revisão e correção;
7. O grupo poderá fornecer suporte técnico ambiental à Prefeitura de Clevelândia se necessário;
8. O comitê deverá sempre reforçar o vínculo com Educação Ambiental e sustentabilidade da Instituição, além de definir as atribuições da comissão;
9. Criar, monitorar e identificar as ações da Instituição conforme os ODS-2030.





CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 7º Como conclusão deste Programa Institucional de Educação Ambiental, reitera-se que as ações e decisões da comunidade FAMA deverão considerar o recomendado por este Programa. Em caso de dúvidas, a Comissão de Educação e Gestão Ambiental deverá ser consultada. Em casos de omissão, será repassado ao conselho diretor da Instituição para que sejam analisadas as ações conforme as normas institucionais.

Art. 8º Este Programa Institucional de Educação Ambiental entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

